



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE

Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552

www.tupancireta.rs.gov.br

Projeto de Lei Nº 034/2021, de 27 de maio de 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Gustavo Herter Terra, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Tupanciretã, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição da República, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE

Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552

www.tupancireta.rs.gov.br

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Natureza de Receita;

II – Tabela 01-A – Estimativa da Receita Corrente Líquida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE

Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552

www.tupancireta.rs.gov.br

III – Tabela 02 – Metas das Ações - Programas Governamentais;

IV – Tabela 03 – Metas das Ações de Governo;

V – Tabela 04 – Metas das Ações – Programas e Ações de Governo;

VI – Tabela 05 – Classificação dos Programas por Macroobjetivos;

VII – Tabela 06 – Estrutura Governamental;

VIII – Tabela 07 - Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2021.

Gustavo Herter Terra

Prefeito Municipal